



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## RESOLUÇÃO Nº 154, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Computação Aplicada da Facom.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.035449/2019-44, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada, áreas de concentração em Tecnologias Computacionais para Agricultura e Pecuária, Tecnologias Computacionais para Cidades Inteligentes, e Tecnologias Computacionais para Área de Saúde, da Faculdade de Computação.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Curso reger-se-á pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

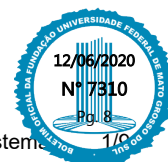
Art. 3º O objetivo do Curso é promover a competência acadêmica, científica e tecnológica na área de Ciência da Computação, por meio da formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades profissionais de pesquisa e de inovação tecnológica, voltadas para o desenvolvimento de processos e produtos.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial e a distância, e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 5º O prazo para conclusão do Curso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 7º A Coordenação de Curso será exercida por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, por ele indicado, e designado por Portaria do Reitor.

Art. 8º O Colegiado de Curso será composto por docentes portadores do título de doutor ou equivalente, eleito entre seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução, respeitando-se o limite de cinquenta por cento do número de docentes do curso, e por um representante discente, estudante regularmente matriculado no curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O quantitativo de docentes que comporão o Colegiado de Curso deverá ser definido no ato que regulamenta a eleição, devendo ser no mínimo quatro e no máximo seis.

Art. 9º Além das atribuições previstas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao Colegiado de Curso decidir sobre requerimentos de orientadores para a realização de Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação em sessão fechada ao público.

#### CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

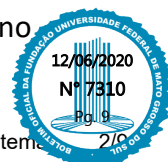
Art. 10. O Colegiado de Curso realizará a cada dois anos, iniciando em 2021, a avaliação de desempenho dos docentes do Curso.

Art. 11. Para a avaliação de desempenho dos docentes para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento como permanente, o docente deverá, no período de quatro anos anteriores à avaliação, cumprir um dos itens abaixo:

- I - possuir pelo menos uma publicação no estrato A ou B do **Qualis**;
- II - possuir um registro de **software**; ou
- III - possuir um depósito de patente.

Parágrafo único. O credenciamento de novos professores na categoria permanente ocorrerá por decisão do Colegiado de Curso, por meio de Edital.

Art. 12. O docente permanente poderá orientar, no máximo, seis estudantes no Curso.



Art. 13. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 14. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa, e acompanhar a execução do Estágio de Docência do estudante, quando este optar por fazê-lo.

Art. 15. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores vinculados ou não ao Curso na condição de Coorientadores.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 16. O estudante regular deverá obter pelo menos dezesseis créditos em disciplinas dos grupos I, II, III e IV da Estrutura Curricular do Curso para diplomação.

§ 1º O número de créditos, a carga horária de cada disciplina do Curso e o grupo ao qual ela pertence são definidos na Estrutura Curricular do Curso.

§ 2º O estudante regular deverá, obrigatoriamente, obter oito créditos de disciplinas do grupo I.

§ 3º O estudante regular deverá matricular-se em uma disciplina de Estudo Dirigido, do grupo II, III ou IV de acordo com sua área de concentração, no seu segundo semestre letivo de curso.

Art. 17. As atividades dividem-se em:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, que compreendem o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;

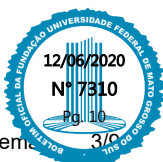
II - exame de qualificação;

III - desenvolvimento e documentação da pesquisa; e

IV - defesa final do trabalho de mestrado.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 18. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital.



§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado no Boletim Oficial da UFMS e nos portais da UFMS, na internet, e o seu extrato em pelo menos um jornal de grande circulação.

§ 3º O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso e divulgado na Secretaria do Curso e/ou no **site** do Curso, reservando-se o Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 19. A admissão de candidatos estrangeiros, sem visto permanente, será admitida desde que seguidas as instruções do Edital.

Art. 20. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 21. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital de Seleção.

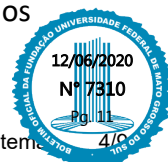
§ 1º A aceitação de candidatos com diploma de Graduação expedido por instituição estrangeira não revalidado seguirá o disposto no art. 54 do Regimento Geral da UFMS.

§ 2º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação PEC/PG.

§ 3º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria do Curso.

§ 4º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 22. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na Secretaria do Curso.



Art. 23. Após a integralização de créditos em disciplinas ou na ausência de disciplinas a cursar, o estudante regular deverá, com a anuência de seu Orientador, renovar semestralmente sua matrícula, respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 24. Será admitida matrícula de estudante especial, em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade de vagas após o Processo Seletivo, e de acordo com o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deverá ultrapassar o limite de setenta por cento dos créditos para diplomação.

Art. 25. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que deverão se matricular.

## CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 26. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º O coeficiente de rendimento do estudante é calculado por meio da média aritmética, sem aproximação, de pesos correspondentes aos conceitos obtidos nas atividades curriculares.

§ 2º Os pesos correspondentes a cada conceito são: A=3; B=2; C=1; e D=0.

Art. 27. O desligamento de estudantes obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Também será desligado do curso o estudante que:

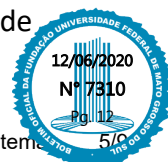
I - não obtiver, no primeiro semestre letivo do curso, aprovação em pelo menos uma disciplina do Grupo I;

II - não definir orientador até o fim do primeiro semestre letivo;

III - a partir do fim do seu segundo semestre letivo, tiver coeficiente de rendimento inferior a dois; e

IV - não obtiver aprovação no Exame de Qualificação dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 28. O estudante regular deverá demonstrar suficiência em Língua Inglesa, por meio de teste incluindo compreensão e interpretação de textos, sendo permitido o uso de dicionário de inglês.



§ 1º Serão aceitos como comprovantes de proficiência em Língua Inglesa os seguintes testes, com respectivas pontuações mínimas:

I - **Reading - Test of English Internacional Communication (TOEIC)**: duzentos e noventa e sete pontos;

II - TOEFL ITP (nível I): quatrocentos pontos; e

III - teste aplicado no Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” PROJELE/CURSO DE LETRAS/FAALC/UFMS, ou projeto equivalente: nota sete.

§ 2º O estudante deverá demonstrar suficiência dentro de um prazo de um ano, a contar da data de sua primeira matrícula, prorrogável por meio de requerimento com justificativa, analisada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O estudante poderá apresentar comprovante de proficiência em Língua Inglesa de instituição reconhecida, não citada no § 1º deste artigo, cabendo ao Colegiado do Curso analisar o requerimento, aceitando ou não o teste de proficiência.

§ 4º Em qualquer teste de proficiência, será considerado aprovado o estudante que obtiver uma pontuação equivalente a nota sete.

## CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

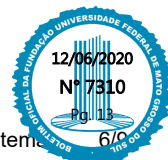
Art. 29. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o estudante poderá realizar requerimento para prorrogação de prazo de curso, com a anuência do Orientador.

Art. 30. O estudante poderá realizar requerimento ao Colegiado de Curso solicitando a convalidação de créditos obtidos em programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, num máximo de setenta por cento do número total de créditos exigidos para diplomação, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 31. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

## CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 32. O Exame de Qualificação constará da apresentação do Projeto de Dissertação do estudante, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.



§ 1º O estudante deverá realizar o Exame de Qualificação até o fim do décimo quinto mês após a data da primeira matrícula como estudante regular no curso.

§ 2º O Orientador deverá requerer o Exame de Qualificação de estudante sob sua orientação ao Colegiado de Curso, sugerindo composição da Banca com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data programada, fornecendo para cada membro da Banca Examinadora uma cópia da proposta de dissertação, ou de um documento (dez a quinze páginas) com formato de artigo científico, relacionado ao tema da pesquisa.

§ 3º Diante de justificativa fundamentada do Professor Orientador e com aprovação do Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação poderá ocorrer em sessão fechada ao público, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

§ 4º O estudante reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar outro no prazo máximo de três meses após o primeiro Exame.

Art. 33. A Defesa de Dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o estudante regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

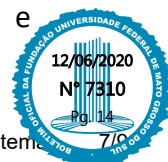
- I - ter completado os créditos mínimos, respeitando o estabelecido neste Regulamento;
- II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa; e
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. A forma de avaliação da Dissertação obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 34. A Defesa de Dissertação deverá ser requerida pelo Orientador, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa, e deverá ser acompanhada de sugestão de composição da Banca Examinadora e de cópias de um dos seguintes documentos, relacionados ao tema da pesquisa:

- I - dissertação e documento (dez a quinze páginas) com formato de artigo científico;
- II - dissertação e documentação completa do registro de **software** ou do depósito de patente;
- III - artigo aceito em periódico ou conferência com **Qualis** restrito (A1, A2, A3 ou A4), com comprovação do aceite e da classificação no **Qualis**; ou
- IV - documento (dez a quinze páginas) com formato de artigo científico e documentação completa do registro de **software** ou do depósito de patente.

Art. 35. A dissertação, assim como o documento (dez a quinze páginas) com formato de artigo científico, deverá conter os seguintes elementos: título, resumo, abstract, introdução, revisão da literatura, metodologia, resultados, discussão, conclusões e referências.



Art. 36. As versões definitivas dos documentos deverão ser entregues na Secretaria do Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, em formato digital.

Art. 37. O estudante regular concluinte do curso fará jus ao título de Mestre em Computação Aplicada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 38. O Estágio de Docência, optativo para o estudante, deverá ser desenvolvido em curso de Graduação, respeitando-se os regulamentos vigentes.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 40. Fica revogada a Resolução nº 206, de 2 de dezembro de 2016.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 06/06/2020, às 00:14, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1985931** e o código CRC **23923E61**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

